

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO  
DECRETO Nº 266/2024, QUE DISPÕE  
SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO  
NOVO RESIDENCE, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL Nº 6.766/79 E DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05/96 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
legislação regente, **DECRETA:**

**Art. 1º** Esta lei altera a redação do art. 1º do Decreto nº 266/2024 que dispõe sobre a  
aprovação do Loteamento **NOVO RESIDENCE**, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e da  
Lei Complementar Municipal nº 05/96 e dá outras providências.

**Art. 2º** O art. 1º do Decreto nº 266/2024, que aprova Projeto de Loteamento Residencial,  
denominado de **“NOVO RESIDENCE”**, localizado no antigo imóvel rural denominado  
Fazenda Caravelas, em perímetro urbano, deste Município/PB, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Loteamento Residencial, denominado de **“NOVO  
RESIDENCE”**, localizado no antigo imóvel rural denominado Fazenda Caravelas, em  
perímetro urbano, deste Município, Estado da Paraíba, com uma área de 361.295,54  
m<sup>2</sup> (36,13 hectares), limitando – se ao Norte, com Carlos César Lima Nitão ; ao Sul,  
com Ilma Maria Serafim; a Leste limite com Estrada para o Sítio Caravelas e a Oeste  
com herdeiros de Crizanto Pereira Ventura e Estrada Caravelas, devidamente  
georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, conforme memorial descritivo e  
matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaporanga, sob Matrícula nº  
12.442 (código nacional de Matrícula (071522.2.0012442-81), de propriedade de  
Futura Empreendimentos Imobiliários LTDA – CNPJ: 19.027.677/0001-41, consoante  
Certidão de Inteiro Teor expedida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

de Itaporanga-PB, sendo a área a ser parcelada em 26 quadras com 1137 lotes, área de equipamentos públicos, área verde e área de preservação ambiental, distribuída da seguinte forma:

- I – Área total do terreno: 359.632,00 m<sup>2</sup> – (o equivalente a 100%)
- II – Área líquida dos lotes: 182.368,10 m<sup>2</sup> – (o equivalente a 51%);
- III – Área das vias de circulação: 72.095,93 m<sup>2</sup> – (o equivalente a 20%)
- IV – Área Verde: 40.753,37 m<sup>2</sup> – (o equivalente a 11%);
- V – Área de equipamento comunitário: 32.241,38 m<sup>2</sup> – (o equivalente 9%);
- VI – Área destinada à UNIFIP: 32.173,22 m<sup>2</sup> – 8,95%.

Parágrafo único. Os adquirentes de lotes deverão respeitar a faixa perpendicular com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, na parte da frente de seus lotes, já destinada de acordo com o Projeto do Loteamento aprovado por este Decreto para as construções das respectivas calçadas.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, 01 de abril de 2025.

Itaporanga/PB, 01 de abril de 2025.

**AZIF DAVI LEMOS**  
**Prefeito Constitucional**